

## LEI Nº 6, DE 09 DE JULHO DE 1857.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/01 a 31/12 de 1858. Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

# Capitulo 1º.

## Da Despeza

**Artº. 1º**. As Camaras Municipaes da Provincia são autorisados a despender no anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, com os objectos designados a cada huma na presente Lei, as seguintes quantias:

§ 1°. A Camara da Cidade do Cuyabá	8:346\$942
a saber:	
1°. Ordenado ao Secretario	400\$000
2°. Dito ao	400\$000
Fiscal	
3°. Gratificação ao Amanuense	240\$000
4°. Ordenado ao Porteiro	200\$000
5°. Gratificação a hum medico de	240\$000
partido	
6°. Commissão do Procurador de 10% das rendas proprias do	
anno e de 20% das dividas activas	800\$000
7°. Assignatura da Folha Official	24\$000
8°. Festa de Corpus Christi	200\$000
9°. Expediente do Jury e custas	240\$000
10. Luzes para a Cadêa	144\$000
11. Reparos dos predios municipaes	300\$000
12. Mobilia para a Camara e jurados	200\$000
13. Calçadas, reparos de chafarizes, facturas de pontes e concerto	
dos existentes, aterros e limpesas de ruas	4:000\$000
14. Expediente, e Livros para os Juizes de Paz	240\$000
15. Reparos do Cemiterio	120\$000
16. Pagamento do resto dos juros a viuva de Francisco Manoel	
d'Araujo	298\$942
17°. Eventuaes, inclusive Eleições	<u>300\$000</u>

a saber:

a saber:	
1°. Ordenado ao Secretario	240\$000
2°. Dito ao	50\$000
Porteiro	
3°. Commissão do Procurador de 10% das Dividas do anno, e	
de 20% das dividas	127\$752
activas	12/4/02
4°. Expediente e	50\$000
•	30000
Livros	ορφορο
5°. Luzes para a Cadêa, e remedios aos presos	80\$000
pobres	
6°. Terças partes do producto das aferições ao serventuario	
quando não haja	61\$793
arrematantes	
7°. Concertos das Casas da Camara e	400\$000
Cadêa	
8°. Esgotamento e limpezas das	200\$000
ruas	
9°. Pagamento da divida	710\$427
passiva	/10ψ+2/
10. Assignatura da Folha	24\$000
	24\$000
Official	<b>53</b> 04000
11. Concerto de estradas e passagens de	720\$000
rios	
12. Eventuaes, inclusive	<u>100\$000</u>
Eleições	
§ 3°. A Camara Municipal da Villa do Poconé	1:366\$810
§ 3°. A Camara Municipal da Villa do Poconé	
a saber: 1°. Ordenado ao	
a saber:  1°. Ordenado ao  Secretario	240\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000
a saber:  1°. Ordenado ao  Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000
a saber:  1°. Ordenado ao  Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000
a saber:  1°. Ordenado ao  Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000 120\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000
a saber:  1°. Ordenado ao Secretario	240\$000 100\$000 50\$000 230\$000 24\$000 60\$000 30\$000 20\$000 30\$000 120\$000

§ 4°. A Camara da Municipal da Villa do Diamantino	2:126\$225
a saber:	
1°. Ordenado ao Secretario	240\$000
2°. Dito ao	120\$000
Fiscal	
3°. Dito ao	80\$000
Porteiro	
4°. Commissão do Procurador na mesma proporção do nº 3 do § 2°.	319\$725
5°. Construcção de huma ponte no ribeirão do Nobre	200\$000
6°. Reparos das existentes	70\$000
7°. Continuação da calçada da Rua Augusta, aterros e limpezas de	
outras	300\$000
8°. Concerto e reparo das estradas	100\$000
9°. Factura de hum rancho no Porto do Desembarque do Rio Preto	100\$000
10. Reparo e mobilia da Casa da Camara	100\$000
11. Recepção do Juizes de Direito, expediente do Jury e custas	60\$000
12. Luzes para a Cadêa	100\$000
13. Remedio e curativo a presos pobres	30\$000
14. Expediente da Secretaria e livros para Juizes de Paz	40\$000
15. Pagamento a divida passiva	166\$500
16. Eventuaes, inclusive	100\$000
Eleições	

## Capitulo 2º.

#### Da Receita

- **Artº. 2º**. São autorisadas as mesmas Camaras a arrecadar nos seus respectivos Municipios no anno desta Lei as rendas seguintes:
- §1°. Foros de terrenos concedidos.
- §2°. Aferição das balanças, pesos e medidas.
- §3°. Imposto de cem reis por carrada de aguardente que entrar para o consumo ou Mercado em substituição a taxa de 10\$000 reis sobre alambique, que fica abolida.
- §4°. Taxa de 12\$000 reis sobre os carros e de 6\$000 reis sobre as carroças do trafico das Cidades e Villas, exceptuados os carros que se empregão exclusivamente no serviço das olarias.
- §5°. Chancellaria das licenças Municipaes na fórma da Tabella respectiva para os Nacionaes e o duplo para os Estrangeiros. A taxa de 12\$000 reis que actualmente pagão as cartas de aforamento fica substituida pela de 2\$000reis por braço de terreno concedido.
- §6°. Imposto de 600reis por as cabeças de gado vaccum, que morto for vendido ao Publico. Na Villa do Diamantino porem será arrecado este imposto na fórma de suas Posturas em vigor.
- §7°. Multas por infracções de Posturas, e outras que pelas Leis vigentes pertencem aos Cofres das Municipalidades.
- §8°. Dividas activas.
- §9°. Saldo de contas e alcances dos recebedores.

- §10. Taxa de 4\$000 reis sobre as licenças policiaes.
- §11. Dita de 25\$000 reis por canôas, ou Igarités, de 600reis por garrafão; e de 1\$200 reis por frasqueiras de liquido que entrar nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.
- §12. Taxa de 8\$000 reis sobre cada arroba de goaraná que for importado do sertão do Pará nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.
- §13. Taxa de 300 reis por arroba de poaia que for extrahida nos Municipios do Poconé e Diamantino.
- §14. Alugueis dos Predios Municipaes nos Municipios da Capital e da Villa do Poconé.
- 15. Imposto sobre as casas em que vender-se aguardente conforme a Lei  $n^0$  14 de 30 de Dezembro de 1836, no Municipio de Mato Grosso somente.
- §16. Dito de 30\$000 reis sobre as licenças para mascatear nas Freguezias.
- §17. Imposto de 40\$000 reis sobre os taboleiros de fazendas, sendo o dobro para os Estrangeiros.
- §18. Dito de 200 reis sobre cada hum couro de gado vaccum que fôr exportado para fóra da Provincia.
- §19. Dito de cem reis sobre cada pelle de veados ou de qualquer outro pequeno animal, que exportar-se crua ou cortida.
- §20. Dito de 40\$000reis sobre as licenças para mascatear com obras de ouro, prata e pedras, sendo para os Estrangeiros o dobro.

#### Capitulo 3°.

### Disposições geraes

- **Artº. 3º**. Poderão as Camaras Municipaes encarregar os Collectores da arrecadação dos impostos daquelles generos de que estes já cobrão por parte da Estação Provincial, e mesmo de outros, que não possão ser bem arrecadados por seos agentes.
- **Artº. 4º**. As Camaras porem ficão obrigadas a mandar pôr annualmente em praça as suas rendas para serem arrematadas, e só poderão mandar arrecadar por seos agentes ou Collectores na fórma do artigo antecedente aquellas que não forem arrematadas por falta de licitantes.
- **Artº. 5º**. Para arrematação de suas rendas tomarão as Camaras por base o orçamento de cada hum dos ramos, deduzindo das rendas proprias do anno 15%, e das que disserem respeito á divida activa 30%.
- **Artº. 6º**. Ficão extensivas ás Camaras Municipaes para a arrecadação de seos foros as disposições do artigo 8º da Lei nº 10 de 5 de Julho de 1847.
- **Artº. 7º**. Continuão em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e que não estiverem expressamente revogadas.
  - Artº. 8º. Ficão revogados o artigo 14º da Lei de 6 de Julho de 1853 e todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos oito de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimo sexto da Independencia e do Imperio.

#### Albano de Sousa Osorio

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assemblea Legislativa Provincial, fixando a Despeza e orçando a Receita da das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1858, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 8 de Julho de 1857.

O Secretario

Joaquim Felicissimo d'Alm. da Louzáda

Registada a f. 60.v. do L.º 4 de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 9 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio